Processo n.º 1481/2023– TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual do Governo

Exercício financeiro: 2022

Entidade: Município de Feira Nova do Maranhão/MA

Responsável:â€¯Luiza Coutinho Macedo, Prefeita, – Prefeita, (CPF nº 576.740.193-49)

Procurador constituído: Gustavo Luís Pereira Macedo Costa – CRC/MA: 010772/O-2

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator:â€¯Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO/MA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. NATUREZA FORMAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA.

I. Caso em exame: Prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, referente ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade da Senhora Luiza Coutinho Macedo, Prefeita.

II. Questões em discussão: 2. A questão consiste em verificar a regularidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do ente, com foco na ocorrência de déficit orçamentário no valor de R$ 1.861.745,85 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), em confronto com o cumprimento dos índices constitucionais e legais de saúde, educação e despesa com pessoal.

III. Razões de decidir: 3. Verificou-se o cumprimento de todos os limites constitucionais e legais obrigatórios, com aplicação de 17,79% em saúde, 25,35% em educação, 82,17% do FUNDEB na valorização do magistério e despesa com pessoal do Executivo em 48,99% da Receita Corrente Líquida. 4. O déficit orçamentário apontado foi mitigado pela existência de disponibilidade financeira oriunda de exercícios anteriores, conforme demonstrado pela defesa, o que afasta a gravidade material da falha, caracterizando-a como irregularidade formal passível de ressalva.

IV. Dispositivo: 5. Acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas, voto pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalvas das contas de Governo, exercício financeiro de 2022.

Legislação: Constituição Federal, art. 31; Constituição do Estado do Maranhão, art. 172, inciso I; Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); Lei nº 4.320/1964; Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA).

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 215/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 1782/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) â€¯Pela emissão deste parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo da Senhora Luiza Coutinho Macedo, Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, referentes ao exercício financeiro de 2022;

b) Pela inclusão na parte dispositiva da irregularidade remanescente descritas no Relatório de Informação Técnica Conclusivo nº 4099/2026, referente ao déficit de execução orçamentária identificado;

c) Pelo encaminhamento ao Poder Legislativo local para as providências relativas ao julgamento das contas, após o trânsito em julgado;

d) A emissão deste Parecer Prévio não obsta o exercício das competências constitucionais atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V, e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, para apreciar e deliberar sobre eventuais atos de gestão praticados pelo Prefeito, na condição de ordenador de despesa Poder Executivo municipal, ainda que examinados a qualquer tempo. Nessas hipóteses, poderá o Tribunal de Contas proferir acórdão de julgamento, ressalvada a finalidade específica prevista no art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Registre-se que as informações constantes deste item se destinam a subsidiar o julgamento, pela Câmara Municipal, das Contas do Prefeito, relativamente a eventual ato de gestão por ele praticado no exercício da função de ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 22 de setembro de 2026 às 18:14:52

Marcelo Tavares Silva
Presidente em Exercício
Em 28 de setembro de 2026 às 12:54:52

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 23 de setembro de 2026 às 12:50:53